



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Memorando nº 041/SME/2023

Valença, 08 de janeiro de 2023.

Da:	Secretário Municipal de Educação Sr. Deyvison Silvestre Rosa
Para:	Licitação
Assunto:	Solicitação (Faz)

Prezado (a),

Com as devidas estimas, este Secretário, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, em atenção **a impugnação** apresentada pela Empresa **FRAIPONT TRANSPORTES ESCOLAR LTDA, inscrita no CNPJ nº11.128.638/0001-29** expor o que segue:

Trata-se de Pregão Presencial nº 072/2023, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a contratação de empresa ou MEI para prestação dos serviços de transporte escolar garantindo igualdade de condições para o acesso e permanência dos alunos, nas escolas Rede Municipal de Ensino de Valença/RJ, devidamente especificados e quantificados no Anexo I do presente Edital (Termo de Referência), destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação.

O impugnante requer a alteração do edital pelos motivos a seguir expostos, em síntese:

- a) exigência da Licença da Vigilância Sanitária;
- b) referente ao item 8.2. 1, que os veículos com capacidade mínima de 12 (doze) lugares, a idade do veículo não deve ultrapassar 15



(quinze) anos a contar de sua fabricação e não de fabricação/modelo 2012, considerando que tal exigência impede o Impugnante e vários outros licitantes e participarem deste certame. Ademais, cumpre ressaltar a existência de vários decretos municipais dispondo sobre o tema na qual a idade do veículo não deve ultrapassar 15 (quinze) anos a contar de sua fabricação;

- c) em relação a precificação que o edital impõe aos itens.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, reconhece a tempestividade da impugnação, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista que fora recebida pelo órgão competente, no dia 03 de janeiro de 2024, cumprindo assim o requisito temporal-legal exigido para o processamento da presente impugnação.

Assim, passo a expor referente ao impugnado:

- a) Com relação aos *itens 13.1.6, Licença da Vigilância Sanitária*, foram os mesmos suprimidos do Edital, através de solicitação encaminhada à Licitação, Memorando nº 001/GABSME/2024. Tal supressão, que foi devidamente divulgada e dada a devida publicidade, não representa nenhum impacto negativo aos aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços a serem contratados conforme os termos do Processo Administrativo nº 26.199/2023.
- b) Com relação ao item 8.2.1, foi realizada a solicitação da adequação, através do Memorando nº 001/GABSME/2024, encaminhada à Licitação, do ano dos respectivos veículos do Pregão Eletrônico nº 072/2023, passando de fabricação/modelo 2012, para fabricação/modélo 2009.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- c) Os valores apresentados no Pregão nº 072/2023 levariam em consideração a planilha e as diretrizes do FNDE, estando de acordo com instrução normativa estabelecida pelo referido órgão.

III - DECISÃO

Pelo exposto, a Secretaria Municipal de Educação vem por meio deste dar PROVIMENTO PARCIAL à impugnação apresentada pela Empresa FRAIPONT TRANSPORTES ESCOLAR LTDA, acatando às referidas solicitações: supressão da Licença da Vigilância Sanitária e com relação ao ano do veículo, uma vez que já havia sido solicitada tais alterações. As respectivas supressão e alteração, que foram devidamente divulgadas no site da PMV, não apresentam nenhum impacto negativo dos aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços a serem contratados conforme os termos do processo administrativo nº 26199/2023.

Com relação aos valores previstos no Edital, correspondentes as Rotas que serão licitadas, pelo exposto, a Secretaria Municipal de Educação manifesta-se contrária ao provimento a impugnação apresentada pela empresa supra citada.

Atenciosamente.


Paulo César Soares Junior
Coordenador de Transporte Escolar
Matricula 144183